



**OFÍCIO Nº 149/2025/GAB**

Pedra Branca, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,  
**Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 023, de 30 de setembro de 2025.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 023, de 30 de setembro de 2025, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*



**MENSAGEM N° 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI:**

**EMENTA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em atenção ao que preceitua a Lei Orgânica do Município, o artigo 42 da Constituição Estadual, bem como no art. 165 § 5º da Constituição Federal de 1988 e ainda na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O presente Projeto de Lei comprehende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes aos poderes Executivo e Legislativo, alcançando os Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na elaboração do PLOA 2026 foram considerados os recentes cenários divulgados para a economia brasileira e cearense, que se refletem nas estimativas da receita do Município. Em alguns casos, foram feitos ajustes, conforme as especificidades de cada item que compõe a receita.



Apesar das particularidades, procurou-se obedecer aos parâmetros adotados pelo Banco Central do Brasil, cujas estimativas para o PIB (Produto Interno Bruto) e para a inflação, segundo o IPCA, são as seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2026	2027	2028
PIB REAL (Crescimento % anual)	1,60 %	2.00 %	2.00 %
Taxa Real de Juros (média % anual)	12,5 %	10,50 %	10,00 %
Inflação Média (% anual) IPCA - AMPLO	4,50 %	4,00 %	3,78 %
Projeção PIB do Estado – R\$ milhões	264.722	280.097	296.902

Utilizou-se ainda como ponto de partida para as previsões da receita, os valores estimados e arrecadados nos três exercícios imediatamente anteriores. A partir de tais valores foram feitas as projeções utilizando-se os parâmetros macroeconômicos acima citados, sendo feitas adequações nos itens necessários.

A Proposta Orçamentária para 2026 está estimada em R\$ 313.580.000,00 (Trezentos e Treze Milhões, quinhentos e oitenta Mil Reais), sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R\$ 229.703.100,00 (Duzentos e vinte e Nove Milhões, Setecentos e Três mil e Cem Reais) e ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 83.876.900,00 (Oitenta e Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais).

A Programação Orçamentária para o presente período orienta-se na base estratégica de Governo definida no Plano Plurianual (PPA) para 2026-2029, fundamentado na gestão pública para resultados, participação cidadã, intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas e promoção do desenvolvimento territorial e sustentável (econômico, social e ambiental). O projeto de lei é pautado, ainda, nas orientações e normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Na composição das Despesas da Proposta Orçamentária de 2026, destaca-se o gasto com pessoal onde foi alocado montante da ordem de R\$ 144 milhões no grupo de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais. Isso representa os salários dos servidores e todos os benefícios já concedidos nesse Governo.



A Prefeitura Municipal de Pedra Branca continuará trabalhando de maneira responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias vinculadas em lei para os servidores municipais, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Município e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às Outras Despesas Correntes - ODC há, para 2026 a previsão de R\$ 94 Milhões. Este montante é destinado à manutenção dos serviços necessários ao funcionamento da máquina administrativa e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que serão concluídos ainda em 2025.

Os Investimentos previstos na Proposta Orçamentária totalizam R\$ 68 Milhões, financiados com Recursos Próprios, parcerias com os Governos Federal e Estadual, e com os demais recursos auferidos ao longo do exercício.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio dessa Casa Legislativa no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*



**PROJETO DE LEI N° 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**SEÇÃO I  
DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pedra Branca, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da



Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 313.580.000,00 (Trezentos e Treze Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

## **CAPÍTULO II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **SEÇÃO I** **DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 313.580.000,00 (Trezentos e Treze Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

<b>1- ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$ 229.703.100,00</b>
<b>2- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$ 83.876.900,00</b>

### **SEÇÃO II** **DO DESDOBRAMENTO, DA NATUREZA DA DESPESA E DA** **DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO.**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2026-2029.

**Parágrafo Único** - Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 8º** - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas



aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, conforme destacado no inciso III, art. 43 da Lei federal 4.320/1964.

**Art. 10** - Fica ainda, a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até os limites abaixo destacados:

- a) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- c) O Produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, as metas e prioridades e os objetivos específicos definidos no Plano Plurianual – PPA 2026 – 2029.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2026 a 2029.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Até 30 dias após a aprovação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e



fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 12** - Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 13** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 14** - A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 15** - A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

**Parágrafo Único** - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, 30 de setembro de 2025.

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*